



PORTARIA

Nº 131/2023

SEROPÉDICA/RJ, 16 de outubro de 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 35 da Lei Municipal nº 786 de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE VITALICIA a JUNIOR CESAR DOMINGOS e ESHLEY CRISTINE CHIMES DOMINGOS, o primeiro na qualidade de cônjuge e a segunda na qualidade de filha com deficiência grave da finada servidora SILVIA REGINA GAMA CHIMES DOMINGOS, matrícula nº. 14663, Zeladora Escolar, ativa, com fundamento no art. 40, §7º, da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 103/2009 c/c artigos 4º, I, “c” e § 4º, 18, §2º e 19, I, “b”, todos da Lei Complementar Municipal nº 003/2022, conforme o art. 77, §2º,IV, da Lei Federal nº 8.213/91, de acordo com o Proc. 00295.1.1-2023 e Proc. 00298.1.1-2023, fixando o benefício em R\$ 863,72 a ser pago em cotas iguais no valor de R\$ 431,86 a cada beneficiário.

Art. 2º Não se aplica ao presente ato concessório o disposto no §2º do artigo 201 da CRFB/88, em função do cônjuge possuir outra fonte de renda.

Art. 3º O benefício da pensionista com deficiência grave será reavaliado periodicamente para atestar a permanência da deficiência.

Art. 4º O presente ato concessório entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 06/06/2023 (data do óbito)

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE**,
CPF: 142.75*. **7- *0 em 16/10/2023 12:21:17, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1225.2K21.817E.2406.4338, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1E0.57A** - Tipo de Documento: **PORTARIA - Nº 131/2023**.

Elaborado por **LARISSA RIBEIRO MOREIRA OLIVEIRA**, CPF: 148.27*. **7- *3, em 16/10/2023 12:12:36, contendo 236 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12H3.0H12.236R.K464.6756

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.seroprevi.rj.gov.br/verdocumento>



ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE (SEROPREVI)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEROPREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA

**ATOS DO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 130/2023 PROC. 00348.1.1-2017 O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 35 da Lei Municipal nº 786 de 2022, RESOLVE:

Art. 1º REVERTER o benefício de PENSÃO POR MORTE em favor dos beneficiários MIRIAM SIRLEI PETINI DOS SANTOS e ANNA JULIA DE SÁ DOS SANTOS, em virtude da extinção do direito a pensão por morte de KAUAN COELHO DOS SANTOS por ter atingido a idade limite e não estar cursando curso superior ou técnico, a cota parte que lhe era devida (33%), ficando estabelecida a reformulação dos benefícios previdenciários concedidos através da Portaria nº077/2017 de 01/11/2017, revalidada pela portaria nº 033/2019 de 07/02/2019, passando o benefício a ser pago em cotas iguais de 50% no valor de R\$502,00 a cada beneficiário.

Art. 2º Não se aplica ao presente ato concessório o disposto no §2º do artigo 201 da CRFB/88, em função do valor do benefício.

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor a partir de sua publicação retroagindo seus efeitos a 05/08/2023.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente

PORTARIA 131/2023. PROC. 00295.1.1-2023 e 00298.1.1-2023. O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 35 da Lei Municipal nº 786 de 2022, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE VITALICIA a JUNIOR CESAR DOMINGOS e ESHLEY CRISTINE CHIMES DOMINGOS, o primeiro na qualidade de cônjuge e a segunda na qualidade de filha com deficiência grave da finada servidora SILVIA REGINA GAMA CHIMES DOMINGOS, matrícula nº. 14663, Zeladora Escolar, ativa, com fundamento no art. 40, §7º, da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 103/2009 c/c artigos 4º, I, "c" e § 4º, 18, §2º e 19, I, "b", todos da Lei Complementar Municipal nº 003/2022, conforme o art. 77, §2º,IV, da Lei Federal nº 8.213/91, de acordo com o Proc. 00295.1.1-2023 e Proc. 00298.1.1-2023, fixando o benefício em R\$ 863,72 a ser pago em cotas iguais no valor de R\$ 431,86 a cada beneficiário.

Art. 2º Não se aplica ao presente ato concessório o disposto no §2º do artigo 201 da CRFB/88, em função do cônjuge possuir outra fonte de renda.

Art. 3º O benefício da pensionista com deficiência grave será reavaliado periodicamente para atestar a permanência da deficiência.

Art. 4º O presente ato concessório entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 06/06/2023 (data do óbito).

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente

Respostas ao Julgamento de Recursos do Cartão Resposta

A Comissão Organizadora do Concurso Público do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica/RJ, e o Instituto Referência tornam público o JULGAMENTO DOS RECURSOS de cartão resposta impetrados pelos candidatos.

RECURSOS DE CARTÃO RESPOSTA

Nº INSCRIÇÃO	RESPOSTAS
2659	Indeferido
77	Indeferido

Seropédica, 16 de outubro de 2023.

Instituto Referência e Comissão Organizadora do Concurso Público.

